



Número: **0021390-28.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEX FRANCISCO ALVES (AUTOR)</b>	<b>ADMILSON ANDRÉ DE ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43362 421	03/04/2019 16:35	<a href="#">Ação Ordinária de Cobrança de Verba Indenitária do Seguro DPVAT.</a>	Petição Inicial
43362 637	03/04/2019 16:35	<a href="#">Instrumento de Outorga com Contrato de Honorários.</a>	Procuração
43362 747	03/04/2019 16:35	<a href="#">Declaração de Hipossuficiencia Financeira.</a>	Documento de Comprovação
43362 825	03/04/2019 16:35	<a href="#">CNH do Autor.</a>	Documento de Identificação
43362 898	03/04/2019 16:35	<a href="#">Boletins de Ocorrências.</a>	Documento de Comprovação
43362 981	03/04/2019 16:35	<a href="#">FichaS de Esclarecimentos.</a>	Documento de Comprovação
43363 042	03/04/2019 16:35	<a href="#">Registro de Enfermagem e Centro Cirurgico. HR.</a>	Documento de Comprovação
43363 107	03/04/2019 16:35	<a href="#">Bilhete do Seguro DPVAT Quitado.</a>	Documento de Comprovação
43363 193	03/04/2019 16:35	<a href="#">Comprovante de Pagamento IPVA e Licenciamento.</a>	Documento de Comprovação
43382 673	08/04/2019 09:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
43696 802	11/04/2019 09:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
44727 769	07/05/2019 12:03	<a href="#">Manifestação acerca do contido na decisão de Id. 43382673.</a>	Petição
44727 776	07/05/2019 12:03	<a href="#">CTPS Com Comprovante de Rendimentos.</a>	Documento de Comprovação
44727 778	07/05/2019 12:03	<a href="#">Comprovante de Declaração do Imposto de Renda.</a>	Documento de Comprovação
45117 411	16/05/2019 07:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
46350 246	07/06/2019 09:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
46350 270	07/06/2019 09:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

46351 582	07/06/2019 09:12	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
46438 170	10/06/2019 12:07	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF
46690 032	14/06/2019 11:06	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE.**

**ALEX FRANCISCO ALVES**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG. 7.566.908-SDS/PE; e do CPF. 070.866.554-30; residente e domiciliado na Rua Barreiros, nº 552 – Casa – Vila do Reinado – São Lourenço da Mata/PE. CEP. 54.735-710; através de seus advogados que a presente subscrevem, devidamente constituídos consoante procuração em anexo, com endereço profissional constante do timbre, onde recebem intimações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei 6.194/74, 11.482/2007 e 11.945/2009, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

**- PROCEDIMENTO COMUM ART. 318 DO CPC/2015 -**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço para Citação, Intimação e Notificação sito na Rua Senador Dantas nº. 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP. 20.031-205,  
(<http://www.segs.com.br/seguros-seguradora-lider-dpvat>), obedecendo ao **disposto no art. 319, do NCPC**, em face das seguintes razões:



## 1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte Demandante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do **Bel. Admilson André de Andrade, OAB/PE 14.349-D**

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico do STJ, requerendo, assim, que todas as intimações sejam dirigidas única e exclusivamente para o referido profissional, que a presente subscreve.

## 2. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

O autor, atualmente, não se encontra em uma situação monetariamente favorável, assim sendo, não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo; motivo pelo qual requer que seja concedidos os Benefícios da Justiça Gratuita, conforme termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, *in verbis*:

*“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.*

### PRELIMINARMENTE.

Tendo o sinistro que vitimou o autor ocorrido em data de 05.02.2018, e estando o mesmo sob o disciplinamento das leis 6.194/74, 11.482/2007, bem como, da lei 11.945/2009, tendo esta trazida em seu bojo a determinação da quantificação



em graus percentuais das debilidades adquiridas em decorrência de sinistros acobertados pelo Seguro DPVAT, e sabendo que tal graduação se faz necessária para melhor adequação da debilidade adquirida pelo autor na tabela criada pela referida Lei, é de extrema necessidade para melhor se instruir o presente feito, a realização de Perícia Traumatológica, no sentido de se fazer constar o grau de debilidade adquirida pelo autor em decorrência do referido sinistro; pois só assim, o Juiz sentenciante, poderá auferir o valor correto da indenização a que faz jus o mesmo, em face da debilidade adquirida em decorrência do fatídico acidente. Ficando desde já requerido, a nomeação de perito credenciado junto ao TJPE, para a realização da referida perícia, onde na mesma se constate o grau de debilidade existente no sinistrado, ora demandante.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

#### **DO CONSÓRCIO DPVAT:**

“Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório”, pouco importa que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado ou não, tanto é que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou (STJ - REsp 325.300 - ES - 3<sup>a</sup> T. Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup>. Nancy Andrighi - DJU 1º-7-2002).”

#### **3. DOS FATOS:**

O Autor sofreu acidente de trânsito (colisão), ocorrido no dia 05/02/2018, por volta das 07:30hs, e que, conforme consta no **B.O. 18E0128000456, o qual é devidamente complementado pelo B.O. 18E0128000490, que seguem em anexo**, o mesmo trafegava em sua motocicleta/ Yamaha, de cor laranja, placa: PDU 1792PE, ANO 2015/2016, no bairro de Chã da Tabua, Centro – São Lourenço da Mata/PE., quando colidiu com uma caminhonete, GM/S10, de placa PEU 3251PE, que saia de uma garagem, descendo uma rampa de ré, tendo seu condutor, Sr. Armando Augusto Chagas, não percebido a presença da vítima que transitava de moto na referida avenida, colidindo assim com o mesmo, causando-lhe lesões. A vítima colidiu com o pneu traseiro da caminhonete. Sendo socorrido pelo SAMU, levado para o Hospital da restauração, tendo numero de atendimento: 0422519; a vítima foi socorrida para o hospital da Restauração, onde foi constatado fratura de corpo mandibular (E), tendo sido submetido a tratamento cirúrgico em caráter de urgência; como se depreende dos documentos hospitalares e Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.



Nobre Julgador, o autor em virtude do acidente sofreu lesões diversas que conforme consta no Laudo hospitalar o autor evoluiu com seqüelas advindas do acidente as quais, até o presente momento, não regrediram, tendo o mesmo ficado com déficit de força muscular, limitação de movimentos da mandíbula, perda do olfato, dormência na musculatura da face, bem como, dificuldade em fazer os movimentos habituais de articulação e da fala, e consequentemente, adquiriu a **DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO DE MASTIGAÇÃO E EXPRESSÃO FACIAL, SEQUELAS ESSAS ADQUIRIDAS COM O ACIDENTE**, conforme documentos hospitalares em anexo.

Sendo assim, na condição de beneficiário, enquadrado no Art. 4º, §3º, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei 11.482/2007 e 11.945/2009, o autor deu entrada no pedido de indenização do seguro obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), apresentando à MBM SEGURADORA, congênere da Ré, Processo: Sinistro - 3190085256, toda a documentação exigida e necessária para recebimento do valor correspondente a sua debilidade, acobertada pelo Seguro DPVAT, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do referido seguro, no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), limite máximo de indenização por invalidez acobertada pelo seguro DPVAT, em virtude da debilidade sofrida; pleito que, até o presente momento, não foi atendido pela seguradora integrante do Consorcio DPVAT. E sendo assim, o autor não vislumbrou outro meio que não fosse à busca do punho imperativo e imparcial do judiciário para fazer valer o seu direito de receber a devida verba indenitária assegurada pelo seguro DPVAT.

**O autor, busca perante esse Juízo, o recebimento do valor da referida indenização preceituada no art. 3º “B” da lei 6.194/74, com as alterações advindas pelo art. 8º da lei 11.482/2007. Explico: “O legitimo interesse de agir, a que se refere o art. 17º do NCPC, define-se como a necessidade que deve ter o titular do direito de servir-se do processo para obter a satisfação de seu interesse material, ou para, através dele, realizar o seu direito. E no caso em tela, verifica-se presente o binômio necessidade-utilidade, vislumbrando assim, que a via eleita pelo demandante é devidamente adequada a fim de ver satisfeita a sua pretensão material, afigurando-se a presente ação o meio adequado, idôneo e útil à satisfação do demandante em seu intento, mesmo havendo a possibilidade dele ser julgado improcedente.** E sendo assim, Exa, partindo do princípio consagrado constitucionalmente da inafastabilidade do poder Judiciário, em razão da não necessidade do exaurimento nas vias administrativas, o autor vem, postular nesse Juízo para fazer valer o seu direito e receber o valor correto a que faz jus e que lhe é assegurado pelo **Seguro DPVAT**, em razão das debilidades adquiridas em decorrência



das lesões sofridas no acidente de trânsito; e que, com a nova Redação da **Lei 11.482/2007**, o referido valor do seguro importa em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para pagamento aos beneficiários das vitimas fatais ou não, de acidente de transito.

**Excelência, o autor deixa de apresentar Laudo Traumatológico contendo os percentuais de debilidade adquirida por ele em face do sinistro, em razão de que o IMLAPAC se nega veementemente a consignar nos referidos laudos, a gradação de perda de função, órgão ou sentido nos periciados vitimas de acidente de transito.**

Vale frisar e ressaltar que o Instituto Médico Legal, quanto à realização das perícias traumatológicas o referido Órgão está apenas adstrito aos questionamentos referentes às informações requeridas pelas respectivas delegacias de polícia, onde os casos que envolvem acidente de trânsito sem vítimas fatais são dispostos principalmente como lesão corporal, servindo a Perícia Traumatológica para definir a natureza do crime previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual, inclusive, quando há a realização de perícia traumatológica o **IML não indica o grau de debilidade sofrida**.

**Desta forma, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de realização de perícia médica complementar, requer que a mesma seja realizada por médicos peritos do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou outro perito a ser designado por este Juízo, a fim de que proceda a perícia do Autor, respondendo os quesitos apresentados.**

#### **4. DO DIREITO:**

**O seguro DPVAT está regulado pela Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1974. Desde sua promulgação essa norma sofreu alterações produzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006 (a posteriori convertida na Lei nº 11.482/2007) e pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008 (convertida na Lei nº 11.945/2009).**

A finalidade Social do Seguro DPVAT, é demonstrada de forma claríssima quando diz: “Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em



virtude do seguro obrigatório”, independentemente da situação do seguro, isso nos mostra claramente que a finalidade do seguro é o de ser PAGO, e não procrastinado.

A aferição do quantum a ser pago ao Beneficiário, segundo dispõe o art. 5º, § 1º e 7º, da citada lei que diz:

*“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (grifo nosso)*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (grifo nosso)*

*a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (...)*

*§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.” (grifo nosso)”.*

Como foi visto acima, far-se-ia, em primeiro, “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente”, coisa que a Demandada, não leva a sério, por isso não aplica essa determinação legal.

O Demandante tornou-se uma pessoa deficiente (INVÁLIDA), em razão das lesões sofridas, em consequência do acidente do qual foi vítima, tendo ficado com **debilidade permanente em razão das lesões sofridas, que via de consequência, prejudica todo e bom funcionamento dos músculos da face: articulação mandibular, mastigação, perda do paladar, olfato e dificuldade de falar**, que nos termos do Anexo da Lei 6.194/74, corresponde 100% do valor total do Seguro DPVAT, fazendo jus a indenização no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme jurisprudência deste Tribunal:

*“Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO*

*Nº do Recurso: 02946/2012*



*Origem: 17. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL*

*Processo Originário: 00720/2011*

*Relator: JUIZ - FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARAES*

*Relator do Acórdão: JUIZ - FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARAES*

*Órgão Julgador: 2a. TURMA RECURSAL*

*Data de Julgamento: 04/06/2012*

*Ementa: EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. RELATÓRIO MÉDICO PARTICULAR IDÔNEO QUE SUPRE A AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA. ART. 515, § 3º, DO CPC. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.945/2009. INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO ACIDENTADO. INEXISTÊNCIA DECOMPLEMENTAÇÃO A SER PAGA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifos próprios).*

Sendo assim, existe um crédito em favor do Autor, referente aos 100% (cem por cento), do valor total do Seguro DPVAT, no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme preceitos do **art. 3º “B” da lei 6.194/74 com as alterações advindas da lei 11.482/2007 e 11.945/2009**, as quais lhe garantem receber o valor devido a título de indenização acobertada pelo Seguro DPVAT, por ter sido vítima de acidente automobilístico e ter ficado com lesões físicas permanentes.

## **5. DOS PEDIDOS:**

*Ex positis, nos termos da exposição e fundamentação supra, requer a*

V.Exa:

- a)** Que seja concedido ao Autor os Benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiente, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950;



**b)** A citação da seguradora Ré, no endereço declinado no preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confessio quanto à matéria fática;

**c)** Acolhimento da preliminar acima suscitada. E caso seja o entendimento de V. Exa, que seja designada realização de prova pericial médica complementar, por perito do departamento médico do TJ/PE ou por perito designado por este Juízo e, concessão de prazo para indicação de Assistente Técnico;

**d)** O deferimento dos pleitos formulados, com a consequente procedência de todos os pedidos desta ação, sendo a Ré condenada a pagar o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao Prêmio do Seguro DPVAT, acrescido de juros, correção monetária e toda a devida atualização do débito tomando por base o estipulado na norma, conforme apresentado e amparado em salutar jurisprudência.

**e)** A condenação da Ré ao pagamento das custas judiciais (perícias, taxa judiciária, carta precatória, etc.), bem como, os honorários advocatícios no montante de 20% sob o valor atualizado da condenação:

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal do representante da Ré sob pena de confissão, juntada ulterior de documentos, perícia e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

**Dá - se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**Pede deferimento.**

**Recife, 03 de abril de 2019.**

**Bel. Admilson André de Andrade.**

**OAB/PE-014.349-D**

**///A D V O G A D O///.**



**Declararam os subscritos, da presente, sob as penas da lei, que os documentos reprográficos, aqui apresentados e não autenticados, são a fiel reprodução de seus originais, em conformidade com os preceitos do art. 425, inciso IV do CPC.**

**Segue em anexo, a seguinte documentação:**

- Instrumento de outorga;**
- Declaração de pobreza;**
- Documentação de identificação do autor;**
- Boletim de Ocorrência Policial;**
- Fichas de Esclarecimentos do HR;**
- Registro de Enfermagem Centro Cirúrgico HR;**
- Bilhete de Seguro DPVAT devidamente quitado;**
- Comprovante de Pagamento de IPVA.**

**Pede deferimento.**

**QUESITOS PARA PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA:**

1. Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do periciado?

1. Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?



1. Qual o diagnóstico ou causas básicas?

1. Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho?

1. Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

1. Quais as alterações funcionais de cada membro ou órgão?

1. Qual o grau de redução funcional?

1. A invalidez do periciando é de caráter permanente?

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 03 de abril de 2019.

**Bel. Admilson André de Andrade.**

**OAB/PE 014.349-D**

